

FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ/MF sob n.º 07.454.361/0001-57

NIRE 43.205.523.809

Décima Primeira Alteração, Atualização e
Consolidação Contratual.

Objetivos Principais:

- Alteração do Objetivo Social.

MARCIO PINHEIRO PRATES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Alameda Sebastião de Brito, n.º 89, bairro Boa Vista - CEP 91.340-460, nascido em 19/09/1978, com a C.I. expedida pela SSP/RS sob n.º 1069505087 e **CPF/MF sob n.º 949.191.940-72**.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, localizada em Porto Alegre/RS, na Rua Luzitana, n.º 64, Sala 02, bairro Higienópolis, CEP 90.520-080, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 07.454.361/0001-57**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, **sob n.º 43.205.523.809**, em **14/06/2005**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo alterar, atualizar e consolidar, o referido Contrato Social, sob as seguintes cláusulas e condições:

Alteração do Objetivo Social:

Que os sócio resolve alterar o objetivo social para a prestação de serviços de limpeza e conservação de imóveis, praças e logradouros públicos, portaria, recepção, jardinagem, carga e descarga, ascensorista, contínuos, telefonistas, motoristas, auxiliares administrativos, secretárias, digitadores, Office-boys, serviços de moto-boy, recreacionistas, copeiras, cozinheiras, garçons, supervisores, encarregados, auxiliar de serviços gerais, pintores, mecânicos, eletricitas, marceneiros, carpinteiros, pedreiros, médicos e enfermeiros, limpeza e desinfecção de caixa d' água, entrega e coleta de jornais, organização de eventos e serviços de pesquisa e coleta de dados, produção e organização de eventos, sonorização e iluminação, montagem e desmontagem de stands e palcos, serviços de lavanderia e locação de veículo com motorista.

Consolidação Contratual:

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social de **FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**.



SEGUNDA: Sede Social

Tem sua sede social na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Luzitana, n.º 64, sala 02, bairro Higienópolis - CEP 90.520-080.

TERCEIRA: Foro Jurídico

Fica eleito o foro jurídico o da comarca de Porto Alegre/RS.

QUARTA: Prazo de Duração

A sociedade é constituída por prazo indeterminado.

QUINTA: Início das Atividades

A sociedade iniciou suas atividades em 06 de junho de 2005.

SEXTA: Objetivo Social

A sociedade como objetivo social a prestação de serviços de limpeza e conservação de imóveis, praças e logradouros públicos, portaria, recepção, jardinagem, carga e descarga, ascensorista, contínuos, telefonistas, motoristas, auxiliares administrativos, secretárias, digitadores, Office-boys, serviços de moto-boy, recreacionistas, copeiras, cozinheiras, garçons, supervisores, encarregados, auxiliar de serviços gerais, pintores, mecânicos, eletricitas, marceneiros, carpinteiros, pedreiros, médicos e enfermeiros, limpeza e desinfecção de caixa d' água, entrega e coleta de jornais, organização de eventos e serviços de pesquisa e coleta de dados, produção e organização de eventos, sonorização e iluminação, montagem e desmontagem de stands e palcos, serviços de lavanderia e locação de veículo com motorista.

SÉTIMA: Capital Social

O capital social nominal da sociedade e de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído conforme transcrito abaixo:

- **MARCIO PINHEIRO PRATES** participa com 200.000 (duzentas mil) quotas, equivalentes a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que representam 100% das quotas da sociedade.

OITAVA: Responsabilidade dos quotistas

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

NONA: Administração e uso da denominação Social

A sociedade será administrada isoladamente por **MARCIO PINHEIRO PRATES**, cabendo ao mesmo representarem à sociedade nos atos civis ou comerciais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para prática de formação de preços dos produtos fabricados e/ou comercializados ou distribuídos pela sociedade e definição da política de publicidade.

Parágrafo Primeiro: Todos os atos que implicarem na venda da hipoteca ou da alienação de bens imóveis ou marcas registradas da sociedade, ou penhor de qualquer natureza, a dação de bens móveis em alienação fiduciária ou a contratação de empréstimos e financiamentos com cessão de garantias reais, serão sempre assinados isoladamente por **MARCIO PINHEIRO PRATES**.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedada à administração, a concessão de qualquer aval, aceite ou endosso de favor, em negócios estranhos aos fins societários, sendo estes nulos e inoperantes com relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro: Por serviços efetivamente prestados à sociedade, os sócios-administradores terão direito a uma retirada mensal e fixa, a título de Pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo, e distribuído proporcionalmente à quantidade de quotas de cada sócio.

Parágrafo Quarto: O sócio poderá a qualquer momento indicar e constituir procuradores ou mandatários bem como administradores administrativos e/ou financeiro devendo especificar os atos e operações que poderão praticar, este instrumento terá valor somente com autorizações unânime por escrito dos demais sócios.

DÉCIMA: Concessões especiais de Crédito

Fica vedado, entretanto, aos sócios, prestar avais, fianças, termos de responsabilidade ou qualquer forma jurídica de concessão de crédito a terceiros, ou aos próprios cotistas em nome da sociedade, salvo se tais atos constarem aos interesses administrativos. Na hipótese de que a fiança seja de interesse da sociedade, as assinaturas deverão ser por ambos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: Exercício Social, Balanço Geral

Anualmente, em 31 de Dezembro, serão levantados o balanço patrimonial e demonstração de resultados, com observância das normas contábeis regulares e legislação tributária aplicável. Por deliberação os sócios que representem à maioria simples do capital social poderão reter parcialmente o lucro líquido no limite máximo de 70% (setenta por cento) dos rendimentos auferidos, os demais serão distribuídos, de acordo com os interesses sociais, mantidos em contas de reserva para utilização ou distribuição futura, ou capitalizados.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários, mensais, ou trimestrais, e os lucros líquidos apurados tratados da mesma forma estabelecida no "caput" desta cláusula, caso haja discordância dos resultados, poderá o sócio contratar auditoria externa para analisar as operações correntes do período, sendo o custo deste trabalho a cargo do contratante, não devendo ter custo algum para a empresa.

Parágrafo Segundo: De acordo com deliberação de sócios que representem três quartos do capital social, os lucros poderão ser distribuídos de forma não proporcional ao capital social,

fixando-se em ata específica os critérios adotados e formas de compensação futura, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Em caso de prejuízos, estes, serão compensados com lucros acumulados, ou mantidos em contas próprias para oportuna compensação.

Parágrafo Quarto: O sócio que administrar a sociedade de forma dolosa aos interesses da sociedade bem como ao do seu objetivo social, além de indenizar os prejuízos causados, terá que pagar multa de 20 (vinte) salários mínimos regionais ao(s) sócio(s) remanescente(s).

DÉCIMA SEGUNDA: Lucros e Prejuízos

O lucro líquido apurado em conformidade com as normas fiscais e contábeis, e aproveitamento os benefícios fiscais vigentes, tomará a destinação que o sócio deliber. Na eventualidade de se registrarem prejuízos, os mesmos poderão pendurar em suspenso para compensação com lucros futuros, de acordo com a legislação do Imposto de Renda em vigor, respeitado os prazos. Em qualquer deliberação as parcelas, devidas ao sócio, deverão ser calculadas em relação à participação de cada capital social na seguinte proporção:

MARCIO PINHEIRO PRATES	R\$ 200.000,00	100%
-------------------------------	-----------------------	-------------

DÉCIMA TERCEIRA: Falecimento, falência ou interdição de quotista

Que, a interdição, insolvência, falência, morte ou simples retirada de um dos sócios não acarretará na dissolução da sociedade. Os herdeiros do sócio falecido, entre si e comum acordo exercerão o direito, cota nomeando um dentre estes para representar a sociedade. Entretanto, não havendo interesse em participarem da sociedade o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido, sua cota de capital, lucros liquidados, que deverão ser apurados em balanço geral a ser levantado na oportunidade.

DÉCIMA QUARTA: Cessão e transferência de quotas

Entre os sócios as cotas são livremente transferidas. A terceiros, entretanto, somente após assegurados aos sócio remanescente e a própria sociedade que em segundo plano terá direito aquisição das quotas a venda para adquiri-lás, uma vez que possua reservas e mante-lás sob forma de quotas liberadas, o direito de aquisição das mesmas, realizando da seguinte forma:

1) O sócio desejoso de vender parte ou totalidade de suas cotas deverá comunicar pôr escrito ao sócio desta intenção.

2) Os quotistas, bem como a sociedade, terão à data do protocolo da correspondência 30 (trinta) dias para manifestarem-se quanto à aquisição ou não das cotas a venda, também por escrito e da mesma forma anterior.

3) Findo este prazo as quotas a venda poderão ser oferecidas a terceiros, caso não tenha interesse de compra manifestado pelo sócio ou sociedade.

DÉCIMA QUINTA: Incorporação, fusão ou transformação do tipo Jurídico.

Quando, os sócios que representem no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos no inciso VI ao artigo 1.071 da Lei nº 10.406/02.

DÉCIMA SEXTA: Remuneração dos Sócios

Que, os sócios quando no exercício de suas atividades na sociedade, quer como Diretores, Gerentes Administrativos, Sócios, Procuradores, receberão mensalmente à título de Pró-labore uma importância de comum acordo estipulado observando-se o limite máximo mensal "enti o quantum" permitido como despesa operacional dedutiva do Imposto de Renda.

DÉCIMA SÉTIMA: Dissolução ou Liquidação da Sociedade

A sociedade entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em Lei, ou qualquer tempo em manifestação expressa dos sócios, a qual represente no mínimo, a três quartos do capital social. Uma vez deliberada à liquidação os sócios convencionarão as formas e condições de liquidação. Na decisão considerar-se-á um voto por cada Real de Capital possuído, por unidades dos sócios.

DÉCIMA OITAVA: Dúvidas Sociais ou Omissões Contratuais

A sociedade é regida pela Lei nº 10.406/02 de 11 de Janeiro de 2002.

As dúvidas sociais ou omissões contratuais serão dirimidas sucessivamente de acordo com a seguinte gradação:

1) Pelo que for aplicável segundo à Lei nº 10.406/02 artigo 1.071, onde as deliberações serão acatadas pelos votos correspondentes, ao mínimo, de três quartos do capital, conforme artigo 1.076.

2) Em ações judiciais propostas no foro jurídico da sociedade, eleito na cláusula terceira deste mesmo instrumento.

DÉCIMA NONA: Livro de Atas

Para que Fiquem registradas idéias, opiniões e decisões dos sócios, manifestadas em reuniões que tais assuntos mereçam, adotassem-na livros registrados de "Atas das Reuniões" que terá efeito meramente de uso interno não carecendo tal livro de qualquer registro em órgão competente, deverá nas atas, entretanto, contar sempre as assinaturas de todos os componentes do quadro societário da empresa.

VIGÉSIMA: Declaração dos Sócios

Para fins do disposto no artigo 1.011, inciso 1º, do Código Civil Brasileiro, os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados com tudo acima expresso, assinam o presente termo de ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL em cinco (05) vias, isoformes e de mesmo teor, juntamente com duas (02) testemunhas, declarando finalmente todas as cláusulas e condições que regem a sociedade.

Porto Alegre/RS, 16 de Dezembro de 2014.


MARCIO PINHEIRO PRATES

TESTEMUNHAS:


MOACIR MURIEL SANTOS CARDOSO
CRC/RS sob nº 65.510


JANAINA CORREA LOPES
C.I. sob nº 9771149737

